

Opinião

Regulamentação dos recursos hídricos

Raymundo Garrido *

Em 8 de janeiro de 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 9.433/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece o sistema nacional desse mesmo setor. Foi o coroamento de um exaustivo processo de discussão travada pelos diversos segmentos da sociedade brasileira e que contou, no Congresso Nacional, com a dedicação dos deputados Fábio Feldman e Aroldo Cedraz, relatores da matéria em momentos distintos.

Trata-se de uma lei de organização administrativa para o setor de recursos hídricos: é de impressionante simplicidade, cingindo-se a pontos básicos sobre o tema. Em sua essência, o texto da lei se ocupa apenas em proclamar princípios, criar instrumentos de gestão e estabelecer o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

A Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, con-

sagrou uma expressiva parte de seu tempo desde a promulgação da lei à elaboração e à discussão de propostas para os textos regulamentares, as quais acabam de ficar prontas para a ampliação do debate. Vale dizer que algumas das minutas elaboradas foram discutidas em reuniões abertas, em Brasília.

É relevante destacar, entre os elementos estudados, o papel de dois instrumentos de gestão: a outorga de direito e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. A referência coloca-os um ao lado do outro por indissociáveis que são, pois a eficácia de um depende da correta aplicação do outro e vice-versa. São esses instrumen-

tos, pode-se afirmar, como que dedos de uma mesma mão.

A outorga, mais do que a cobrança, já é um instrumento algo conhecido

por segmentos da sociedade brasileira, uma vez que vem sendo praticada há vários anos em alguns estados e pelo próprio governo federal. Os setores usuários da água são os que mais intimamente conhecem o mecanismo da outorga.

Mas o que é verdadeiramente novo nessa tarefa de regulamentação é a forma como se propõe a aplicação da outorga para a diluição, assimilação e transporte dos efluentes urbanos e industriais. Em primeiro lugar, assinala-se o fato novo que é caracterizar-se o lançamento de efluentes em cursos d'água como um dentre os vários usos dos recursos hídricos. Em segundo lugar, mas não menos importante, dê-se destaque ao fato de que foi mediante o imaginoso artifício — em se determinando um volume de massa líquida passante capaz de diluir os elementos agressivos contidos nos efluentes — que se logrou transformar a solução de um problema de qualidade de água em uma solução de caráter quantitativo, bem ao estilo dos gestores de recursos hídricos.

O método, idealizado pelo consultor Jérson Kelman, professor da Coppe-UFRJ, parte de um raciocínio relativamente simples. Baseia-se no fato de que os elementos agressivos à água e ao meio ambiente são definidos por uma série de parâmetros, como a demanda bioquímica de oxigênio, os sólidos suspensos, os coliformes, os teores de inúmeras substâncias, entre outros elementos cuja

ação degradante pode ser reduzida por meio da diluição e transporte em massas d'água. Quanto maior for o teor de agressividade indicado pelo parâmetro e quanto maior for a quantidade de efluente, tanto maior será a necessidade de volume d'água para promover a diluição e o afastamento. É justamente esse volume necessário de água o objeto da outorga a ser dada, tratando a questão como se fosse de quantidade e não de qualidade.

A vantagem desse artifício se estende à aplicação do instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pois, na formação de preços, um elemento essencial é a curva de demanda pelo bem objeto da transação. Ora, da transformação de teores que refletem a qualidade de uma massa líquida em quantidade dessa mesma massa líquida, resulta um relevante conjunto de informações: os valores quantitativos que, quando relacionados a distintos níveis de preços, dão origem à curva de demanda. Essa curva, levada em presença da curva de custos marginais so-

ciais de longo prazo — indicativa do comportamento da oferta —, faz nascer o preço a ser negociado com o usuário.

Outro aspecto positivo do artifício adotado, em conjunto com a própria cobrança, está em permitir um controle mais preciso da

evolução da qualidade da água dos mananciais, importante cuidado para o cumprimento das metas de enquadramento dos corpos d'água em classes

de uso, cujo horizonte de tempo deve estar previsto no plano de recursos hídricos da bacia.

Finalmente, a outorga para lançamento de efluentes em corpos d'água constitui importante elo de ligação entre a gestão dos recursos hídricos e a gestão ambiental que, embora sejam, na prática, considerados campos distintos, na verdade constituem um só universo, sendo a gestão dos recursos hídricos apenas parte da gestão ambiental. ■

* Diretor do Departamento de Gestão de Águas Federais da Secretaria de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

A gestão de recursos hídricos e a gestão ambiental constituem um só universo

21/5/98
15
9m

A-2